Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/77

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa,Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros),destinado a atender despesas com o pagamento de peças e acessórios para máquinas e veículos,tubos de cimento,placas e materiais elétricos,adquiridos no exercicio de 1976.

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial,na mesma importância,da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO:EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA:CULTURA
SUBPROGRAMA:DIFUSÃO CULTURAL
Atividade:Manutenção da Banda Musical"Maestro João Mariano".
Dotação:0802/08482472.24
3.0.0.0 -Despesas Correntes
3.2.0.0 -Subvenções Sociais
1-Subvenção à Banda Musical "Maestro João Mariano"Cr$ 43.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,Estado do Paraná,em 22 de junho de 1977.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 308/77
DATA 24/6/77

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/77

Senhor Presidente:

Incluso,encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros),para atendimento de despesa que especifica.

Trata-se de despesas ocorridas no exercício financeiro de 1976.Essas despesas foram realizadas sem a existência de recursos disponíveis na Lei Orçamentária,razão por que não foi possível empenha-las no encerramento do exercício,a fim de inclui-las no Passivo Financeiro como "Restos a Pagar".

Assim,a despesa em tela deverá correr à conta do respectivo Crédito Especial.

O pedido de abertura do presente crédito encontra amparo na legislação que regula a elaboração dos orçamentos públicos,devendo o mesmo ser atendido / com recursos indicados no artigo 2º do projeto de lei em pauta.

Na oportunidade,reafirmo a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 24 de junho de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO

PROJETO DE LEI Nº 015/77

O presente projeto visa sanar dívidas que não incluidas no Passivo Financeiro, como Restos a Pagar, é constitucional e legal.

Nada em contrário quanto a sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1977

Cesar Leoni

Ademir Gonçalves

João Carlos Ganzert

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 15/77

O projeto retro esta de acordo com a Lei 4320/64 que regulamenta a abertura de créditos adicionais especiais, prevê os recursos necessários para pagamento das despesas nele especificadas e visa, a atender despesas não empenhadas no exericio anterior.

Nada em contrário quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões em 27 de junho de 1977

Miguel Dawagi

Miguel Batista

João Carlos Ganzert

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/77

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o pagamento de peças e acessórios para máquinas e veículos, tubos de cimento, placas e materiais elétricos, adquiridos no exercício de 1976.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial, na mesma importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. ORÇAMENTÁRIA : DIVISÃO DE CULTURA
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: CULTURA
SUBPROGRMA : DIFUSÃO CULTURAL
Atividade: Manutenção de Banda Musical " Maestro João Mariano"
Dotação : 0802/08482472.24.....
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Subvenções Sociais
1- Subvenção à Banda Musical "MAESTRO JOÃO MARIANO".....Cr$ 43.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário